

PARECER

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE AO PROJETO DE LEI Nº 4022/2021 (MENSAGEM Nº 10/2021), QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: PODER EXECUTIVO
Relator: Deputado MÁRCIO CANELLA

(FAVORÁVEL)

I - RELATÓRIO

Cumprindo o que estabelece o art. 197, Parágrafo Único, do Regimento Interno, a Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle aprecia e oferece parecer sobre o aspecto formal e o mérito do presente projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Governador do Estado à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro em 15 de abril de 2021, através da Mensagem nº 10/2021, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

II - PARECER DO RELATOR

Compõem a estrutura do sistema de planejamento e programação econômico-financeira da administração pública as leis que tratam do PPA (Plano Plurianual), a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a LOA (Lei de Orçamento Anual), conforme o disposto na Seção II (Dos Orçamentos), do Capítulo II (Das Finanças Públicas), do Título VI (Da Tributação e do Orçamento), da Constituição Estadual.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, introduzida pela Constituição Federal promulgada em 1988, visa oferecer maior transparência à Lei Orçamentária Anual (LOA), ao discutir e estabelecer as diretrizes para a elaboração do orçamento anual, bem como as prioridades e metas da administração pública que deverão nortear a programação das despesas para o exercício financeiro seguinte. É sobre essa importante lei que esta Comissão apresenta seu parecer prévio.

Com a promulgação da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências", a estrutura, os objetivos e o escopo da LDO foram ampliados e são determinados tanto na Seção II, Capítulo II, Art. 4º, dessa Lei, como no Art. 209, § 2º, da Constituição Estadual, que reitera os dispositivos da Carta Magna Federal.

Entre as autorizações e limites previstos para a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, o projeto de lei em análise dispõe adequadamente, ainda à luz do texto constitucional e da Lei Complementar nº 101, as seguintes determinações:

• Definição dos procedimentos necessários à consolidação da proposta orçamentária, para que o Poder Executivo exerça as prerrogativas contidas nos Arts. 145, XII, e 209, caput, da Constituição Estadual;

• Detalhamento da abrangência da Lei Orçamentária no que tange às esferas fiscais e da seguridade, incluindo os diferentes Poderes do Estado e os respectivos órgãos das administrações direta e indireta;

• Orientação para a elaboração da lei orçamentária anual;

• Autorização para a realização de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, e abertura de créditos suplementares;

• Alterações na legislação tributária;

• Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;

• As diretrizes para despesas com pessoal e encargos sociais

• Diretrizes para equilíbrio entre receita e despesa e critérios de limitação de empenho;

• As diretrizes para a execução, avaliação e controle do orçamento

• Condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;

• Anexo de Metas e Prioridades da administração pública estadual constituído pelos projetos estratégicos prioritários definidos pelo Poder Executivo que nortearão a administração estadual e serão base para o processo de revisão do Plano Plurianual 2020- 2023 e elaboração da Lei Orçamentária de 2022

• Anexo de Metas Fiscais, estabelecendo metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida, para o exercício a que se refere e para os dois seguintes;

• Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

• Demonstrativo das metas anuais, com memória e metodologia de cálculo;

• Evolução do patrimônio público;

• Avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência dos servidores e dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

• Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e;

• Anexo de Riscos Fiscais, contendo a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Registra-se, ainda, que o presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, foi elaborado, tanto na parte do texto da lei, quanto em seus Anexos, levando-se em conta os parâmetros previstos na Lei Complementar Estadual nº 176/2017 que estabeleceu as normas e diretrizes fiscais no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, aprovado pela Lei Complementar Federal 159/2017, cujo prazo inicial de três anos findou em setembro de 2020 sem que houvesse prorrogação.

Cabe lembrar que a alteração na citada LC 159/2017, implementada pela Lei Complementar Federal 178/2021, criando o chamado novo Regime de Recuperação Fiscal, ainda não houve, até o presente momento, a adesão por parte do Estado.

Em face ao exposto, o presente parecer, é FAVORÁVEL ao aspecto formal e ao mérito do projeto do Poder Executivo, conforme Parágrafo Único do Artigo 197 do Regimento Interno da ALERJ, seguindo então para duas sessões subsequentes de discussão pelos Senhores Deputados, retornando em seguida a esta comissão para recebimento de emendas nos termos dos Art. 198 e 199 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2021.

(a) Deputado MÁRCIO CANELLA - Relator

III- CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, na 1ª Reunião Extraordinária Remota, realizada em 29 de abril de 2021, aprovou o parecer do Relator FAVORÁVEL, ao Projeto de Lei nº 4022/2021.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2021.

(a) Deputados: MÁRCIO CANELLA - Presidente, RODRIGO BACELLAR - Vice-Presidente, MÁRCIO PACHECO, ANDERSON MORAES, ELIOMAR COELHO, ZEIDAN e LUIZ PAULO - Membros Efetivos

COMISSÃO DE CULTURA

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às nove horas e quarenta e cinco minutos, por meios digitais/via WhatsApp, reuniu-se a Comissão de Cultura, com a presença dos Senhores Deputados Eliomar Coelho - Presidente, Waldeck Carneiro - Vice-Presidente, Luiz Paulo, Carlos Minc, Chiquinho da Manguieira, Dani Monteiro e Chico Machado, membros efetivos deste órgão técnico. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos, nos termos do Edital de Convocação publicado em 05.05.2021. Estiveram remotamente presentes os Senhores Júlia Moulin, Assessora da Comissão de Cultura, Lauro Sena, Assessor do Deputado Luiz Paulo, e Arley Martins, Assessor do Deputado Chiquinho da Manguieira. Dando prosseguimento, o Senhor Presidente apresentou a proposta de realização de Audiência Pública Conjunta com a Comissão de Ciência e Tecnologia, com o tema: "Projeto de Lei nº 3023/2020, que Autoriza a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ) a estabelecer parceria com a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) para a reabertura do Canecão, na forma que menciona, e suas emendas. Posta em discussão e votação, foi aprovada por todos os presentes. Concluindo, nada mais havendo a tratar, Sua Excelência suspendeu a reunião para que eu, Haroldo Motta Lima Leão de Aquino, Secretário, lavrasse a presente ata. Reabertos os trabalhos, foi a ata lida, aprovada e assinada por mim e pelo Senhor Presidente, que em seguida encerrou a reunião. Sala das Comissões, em cinco de maio de dois mil e vinte e um. (a) Haroldo M. L. L. de Aquino - Secretário; Deputado Eliomar Coelho - Presidente

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, CONTROLE DA ARRECAÇÃO ESTADUAL E DE FISCALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS ESTADUAIS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA

Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às dez horas, reuniram-se para realização de Audiência Pública em conjunto, as Comissões Permanentes em epígrafe, conforme Edital publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo de 16.04.2021, através de vídeo conferência (via Plataforma Zoom), conforme Art. 6º do Ato "N/MD/Nº 651/2020, sob a Presidência do Senhor Deputado LUIZ PAULO, Presidente da Comissão de Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais, com as presenças dos Senhores Deputados MÁRCIO PACHECO - Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, ELIOMAR COELHO, CÉLIA JORDÃO, CHICO MACHADO, FELIPE PEIXOTO e WALDECK CARNEIRO. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente registrou as presenças dos Senhores DELMO PINHO, Secretário de Estado de Transportes; Deputado GUSTAVO TUTUCA, Secretário de Estado de Turismo; OTÁVIO LEITE, Deputado Federal; DRª PRISCILA SAKALEM, Assessora Especial do Secretário de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro; DRª CLÁUDIA FREZE e DR. MARCOS BUENO BRANDÃO DA PENHA, Procuradores do Estado; ALEXANDRE MONTEIRO, Presidente e PATRICK FEHRING, Diretor de Desenvolvimento de Novos Negócios do RIOGALEÃO - Aeroporto Internacional Tom Jobim; SÉRGIO KENNEDY SOARES FREITAS, Superintendente do Aeroporto do Rio de Janeiro - Santos Dumont; GRAZIELLA DELICATO, Gerente de Negócios Aéreos da Zurich Airport Brasil - Aeroporto de Macaé; FRANCISCO JOSÉ ROBERTSON PINTO, Membro do Conselho de Administração da Costa do Sol Operadora Aeroportuária - Aeroporto Internacional de Cabo Frio; MURILO SIQUEIRA JUNQUEIRA, Presidente do Sindicato Nacional das Empresas de Administração Aeroportuária - SINEAA; RAFAEL DE SEQUEIRA BAPTISTA FERRAZ, Gerente de Saneamento e Transporte do Departamento de Mobilidade Urbana e Logística do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e ROBSON PIERRE, Diretor de Mobilidade Metropolitana do Instituto Rio Metrópole. Após, o Senhor Presidente informou aos presentes que o objetivo da audiência seria debater o Projeto de Lei nº 1596/2019, de sua autoria e o Projeto de Lei nº 3941/2021, de autoria do Poder Executivo (Mensagem nº 06/2021), que "Institui Regime Tributário Especial para as operações de saída interna de querosene de aviação - QAV, promovidas por distribuidora de combustível com destino ao consumo de empresa de transporte aéreo de cargas ou de pessoas". A seguir, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Senhores Deputados e aos convidados, para que os mesmos fizessem suas considerações sobre o assunto em tela. Após as exposições, os Senhores Deputados presentes fizeram algumas considerações sobre o tema objeto da audiência e não havendo quem mais quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu-se por encerrada a presente audiência pública, da qual, para constar, eu, Orlando de Souza Santos Júnior, Secretário da Comissão de Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais, matrícula nº 201.140-1, lavrei a presente ata que foi lida, aprovada e trará em anexo as notas taquigráficas, sendo assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Sala das Comissões (plataforma digital), vinte de abril de dois mil e vinte e um. (a) Orlando de Souza Santos Junior - Secretário; (a) Deputado LUIZ PAULO - Presidente

(Notas taquigráficas)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Consoante edital publicado em 13 de abril de 2021, vamos fazer nossa audiência pública conjunta da Comissão de Tributação e da Comissão de Constituição e Justiça, convocados todos os deputados titulares e suplentes pelos respectivos presidentes da Comissão de Tributação e da Comissão de Constituição e Justiça deputado Márcio Pacheco. Tendo aqui presente o João Mendes, o deputado Eliomar Coelho, a deputada Célia Jordão e muitos dos convidados para os quais encaminhamos convites. São quase 16 convidados presentes. O tema é para debater o PL 1.596/19, de minha autoria, e o PL 3.941/21 de autoria do Poder Executivo, que institui o Regime Tributário Especial para as operações de saída interna de querosene de aviação, QAV, promovidas por distribuidoras de combustível com destino ao consumo de empresas de transporte aéreo, de carga ou de pessoas.

Cabe, preliminarmente, dizer o seguinte: o PL 1.596/2019, do qual sou o autor, em 2019, o governador daquele período fez um decreto, o 46.827 de 12/11/19, definindo essa alíquota de sete pontos percentuais que têm a ver e uma série de regras, que ponderava esse benefício com o volume de passageiros transportados. Esse decreto era inconstitucional porque ele não podia legislar por decreto.

Então, apresentei, porque achei o tema relevante, um projeto de lei para abrir a discussão, que foi cópia do decreto, para depois ser discutido, emendado, etc. Mas, o governo, naquele período, não teve interesse e o projeto não foi à pauta. Agora, recentemente, o governo apresentou o Projeto 3.941/2021, que no seu artigo 6º revoga o ilegal decreto. Sobre matéria de tributo, nenhum tributo o governo pode legislar por decreto. O tributo é competência específica do Executivo e/ou do Legislativo, por projeto de lei.

Dito isso, na segunda-feira, registrando a presença do deputado Felipe Peixoto, depois de eu passar o final de semana comparando o meu projeto com o do governo e já algumas emendas, que foram feitas quando o projeto do governo foi à pauta, verifiquei que ficaria uma sandice muito grande se ter dois projetos com o mesmo tema, mesmo com o meu fosse o que iria tramitar porque, na ordem cronológica, ele foi o primeiro, porque na ementa e no artigo 1º eles são absolutamente iguais. Depois começa a haver uma série de contradições.

Então, decidi, como autor do projeto - comuniquei ao líder do governo, deputado Márcio Pacheco, retirei o meu projeto definitivamente. Quero dizer com isso que hoje só tem um projeto em pauta, deputado, dublé de secretário, Gustavo Tutuca, que é o projeto do governo.

Dito isso, quando esse projeto foi à pauta, tanto na Comissão de Constituição e Justiça, quanto na de Tributação, duas questões básicas chamaram muita atenção na redação. Primeiro, o Rio de Janeiro não tem somente dois aeroportos, como a maioria da população imagina, o Galeão e o Santos Dumont. Quem mora na Barra sabe que

também tem o de Jacarepaguá, mas quem não mora na Barra não sabe. Nosso estado tem muitos aeroportos no interior. E a primeira coisa, que me chamou a atenção foi exatamente verificar se essa alíquota de QAV atendia também as necessidades dos aeroportos do nosso interior, como, por exemplo, se formos para o norte ou para a Região dos Lagos, como Campos, como Macaé, como Cabo Frio, como Maricá; e se for para o Sul, como Resende, Paraty e outros.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Então, a primeira questão, estou falando para o pessoal do governo, que preparou o projeto, foi essa. E associado, também, o Santos Dumont e o Galeão, eles recebem combustível por dutos. Os outros aeroportos recebem por caminhão-tanque, no que pode haver diferença de preços dos transportes. O transporte por duto é mais barato do que por caminhão. A terceira questão, evidentemente, para variar, o governo federal trata o Estado do Rio de Janeiro sempre de forma discriminatória. O Estado do Rio de Janeiro, que é uma boa saída, é necessário que os aeroportos Internacional do Galeão e o Santos Dumont, sejam aeroportos vivos, como os aeroportos do interior do estado também. O desenvolvimento econômico não se dá só em município, se dá no estado como um todo. Parece que há uma intenção deliberada do governo federal em valorizar o Aeroporto Santos Dumont, para receber uma boa outorga, em detrimento dos nossos aeroportos, principalmente, do hub do Aeroporto Internacional do Galeão, que está situado aqui na nossa Ilha do Governador.

É claro que o sucesso de um aeroporto não é só o preço do combustível, passa por toda uma infraestrutura de acesso ao mesmo. Infraestrutura que, cá entre nós, está devidamente abandonada, principalmente sob os aspectos de segurança pública, de qualidade do sistema viário. Estou falando aqui do Aeroporto Internacional do Galeão, com suas perspectivas Linha Vermelha e Linha Amarela, entre outras.

Então, essas são as questões centrais.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Vou abrir a palavra, por cinco minutos, e volto a dizer que às 11h30, pontualmente, vou concluir. Vou, primeiro, perguntar a quem do governo - porque temos aqui a Sefaz e o Turismo presentes - vai fazer uso da palavra para focar sobre o projeto. É a Sefaz, ou o Turismo?

Tutuca, responda, por favor.

O SR. GUSTAVO TUTUCA - Deputado, vamos falar na sequência, eu e a Fazenda ou a Fazenda e eu? Pode ser?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Pode ser o senhor primeiro, porque acho que vai abordar o tema de maneira mais geral, sob esses aspectos, e a Fazenda sob o ponto de vista mais específico.

Por favor, com a palavra o deputado Gustavo Tutuca.

O SR. GUSTAVO TUTUCA - Deputado Luiz Paulo, bom-dia.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Registramos a presença do deputado federal Otávio Leite.

O SR. GUSTAVO TUTUCA - Saúdo todos os deputados das comissões envolvidas na audiência pública, saúdo os companheiros de trabalho do governo, todos os participantes dos setores de Turismo e Aeroaviário, o deputado federal Otávio Leite, o Sérgio Ricardo, presidente da Turisrio, que está acompanhando nossa audiência.

A importância desse projeto, acompanhei bem de perto, quando ainda exercia o mandato, na Alerj, com v. exa., a questão do decreto do governo. Discutimos muito sobre a legalidade disso, que impactou também no decreto que o governo tinha feito sobre a cadeia de beneficiamento de aço e o entendimento, realmente, teria que ser feito pela legislação. Aconteceu que a legislação que estava tramitando, de autoria do deputado Luiz Paulo, com o advento da pandemia, como o texto era igual ao do governo, ficou muito complexo, porque havia algumas métricas, algumas metas a serem alcançadas pelo setor, que não dava para assumir o compromisso durante esse período de pandemia que estamos passando. O problema veio avançando, ao longo da pandemia, e nós, agora, discutindo ações para a retomada econômica do Estado do Rio, uma das mais importantes seria focar, como o governador falou, na área do Turismo e, também, na atração de novos voos para o Rio de Janeiro. Era necessário que fosse enviada uma legislação adaptada ao momento atual, o que foi feito e enviado pelo governo. Pretendemos, com essa legislação, equiparar o Estado do Rio de Janeiro com outros estados da federação, que vêm tirando os voos daqui do Rio de Janeiro - os internacionais, principalmente - por condições tributárias mais favoráveis em outros estados, Brasília, Ceará, entre outros, que têm condições tributárias e fiscais melhores do que o Rio de Janeiro para a atração desses voos. Com isso, o nosso principal hub internacional, que é o Aeroporto do Galeão, foi ficando esvaziado e, também, como v. exa. citou no início, há outros problemas a serem enfrentados para a recuperação do Galeão; e o governo tem feito isso. Estamos em vias de lançar um novo programa de segurança para a Linha Vermelha e a Linha Amarela, que são as principais vias de acesso ao Galeão, e também, em contato com a prefeitura, estamos trabalhando na recuperação das vias de acesso, na melhoria do piso, na melhoria da conservação e iluminação por essas vias. Em conjunto, é fundamental essa questão fiscal do incentivo ao ICMS do QAV. O governo enviou esse projeto.

Temos algumas limitações, então, depois, vou pedir para a Priscila Sakalem, da Secretaria de Fazenda, expor, da questão...

O SR. GUSTAVO TUTUCA - Depois eu vou pedir para a Priscila expor alguns problemas porque precisamos estar alinhados com a resolução Confaz, que reza sobre o assunto do benefício fiscal para o ICMS do QAV. A gente entende que é muito importante, é fundamental; só com a notícia de que o governo havia enviado novamente esse projeto para a Alerj, muitas companhias aéreas passaram a procurar o Galeão para poderem trazer mais voos para cá.

Para ser bem breve, precisamos ampliar o número de voos domésticos e conexões no Galeão para que se viabilize a volta dos voos internacionais para o Rio de Janeiro. Esse é o assunto importante que pretendemos resolver, em boa parte, com esse projeto de lei enviado para a Alerj.

Eu queria, depois, que v. exa. passasse para a Priscila, da Secretaria de Fazenda, para que explicasse essa questão dos detalhes da paridade que precisamos ter com a resolução Confaz.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Obrigado, deputado Gustavo Tutuca, v. exa. ficou nos seus cinco minutos.

Com a palavra a senhora representante da Fazenda, a advoogada Priscila Sakalem.

A SRA. PRISCILA SAKALEM - Bom-dia, presidente, bom-dia aos deputados do estado, representantes da sociedade civil organizada.

À Secretaria de Fazenda vai caber se ater à legalidade e aos limites que esse projeto de lei deve observar, em razão do convênio Confaz, que ele também pretende internalizar. Como tem sido destacado pelo deputado Luiz Paulo, toda essa questão do querosene da aviação, do benefício fiscal relacionado a ele, nasceu no Confaz, no Convênio do ICMS nº 188/2017. E o governo do estado, em 2019, editou o Decreto 46.827 de 2019, mas, na sequência, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro editou uma lei determinando que a internalização de convênio Confaz só poderia se dar através da edição de lei, votada no Parlamento. Nesse contexto e também considerando toda a questão mercadológica, levantada pelo secretário Tutuca, considerando também que o Decreto 46.827 ao internalizar o Convênio 188 trouxe algumas condicionantes relacionadas à geração de assentos pela unidade que utilizasse o benefício fiscal, nesse momento, o Poder Executivo endereçou à Alerj uma mensagem, através do Projeto de Lei 3.941/2021, internalizando o Convênio 188 também, limitando o ICMS a 7% e não oferecendo, nesse primeiro momento, as condicionantes.

Com essa análise técnica, a gente observa que a cláusula 5ª do convênio delimita, efetivamente, que a alíquota tem que ser de até 7% para o Estado do Rio de Janeiro, lá no inciso II.

Por outro lado, também, a gente tem, aqui, que o ato normativo de internalização poderia estabelecer as condicionantes, os requisitos.

Então, (não compreendido) dentro da Secretaria de Fazenda, esse projeto de lei, observa...

(O sr. presidente Luiz Paulo alerta sobre microfone aberto causando interferência sonora)